



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 01902/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02107/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Sérgio José dos Santos (Diretor Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): LUCIA DE FÁTIMA LOPES DE LIMA  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS  
MATRÍCULA: 52663  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
ATO: Portaria N. 069/2015, publicada no Semanário Oficial do Município de 09/01/2016.  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 6.301 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A e seu Parágrafo Único da EC nº 41/03, com a redação dada pela EC nº 70/12.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) LUCIA DE FÁTIMA LOPES DE LIMA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, matrícula nº 52663, lotado(a) na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A e seu Parágrafo Único da EC nº 41/03, com a redação dada pela EC nº 70/12, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Em 2 de Agosto de 2016



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO